



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM**



PORTARIA FUCAM Nº. 010/2011

**Institui critérios de admissão na
Fundação Educacional Caio
Martins – FUCAM.**

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº. 74, de 29 de janeiro de 2003, e pelo Decreto Estadual nº. 44.996, de 30 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto Estadual alterado 45.460, de 26 de agosto de 2010,

Considerando a Constituição Federal, destacando o artigo 227 que atribui à família, ao Estado e à sociedade o dever de assegurar com absoluta prioridade, à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o direito à vida e à saúde (relacionados à sobrevivência), o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (relacionados à integridade física, moral e psicológica), os direitos à convivência familiar e comunitária: à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e à proteção no mercado de trabalho (relacionados ao desenvolvimento social);

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e destacando seu artigo 1º que compreende a educação como um processo formativo que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM



Considerando a Política Estadual de Juventude, instituída pela Lei n.º 18.136, de 14 de maio de 2009, em seu artigo 2º, inciso I, que institui a promoção do desenvolvimento integral dos jovens nos aspectos humano, familiar, social, educacional, econômico, cultural e desportivo;

Considerando o Plano Estadual de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, instituído pela Resolução n.º 25 de 19 de novembro de 2009 do Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescente do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução n.º. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, coordenados pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS;

Considerando o disposto nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, publicado em Junho de 2009, que dá continuidade ao compromisso do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, da Secretaria de Direitos Humanos - SEDH, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS e da sociedade civil organizada com a afirmação, no estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE

Art. 1º Ficam instituídos os critérios de Admissão na Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, organizados por modalidade de atendimento, de acordo com as disposições abaixo e nos termos do Anexo I:

- I – Moradia Estudantil
- II – Educação Complementar

Parágrafo Único - A FUCAM, conforme legislação, não cobra taxa ou valor para que os admitidos tenham direito a participar das atividades de educação complementar, da moradia estudantil e da alimentação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM



Art. 2º Fica instituído cronograma de retorno das crianças, adolescentes e jovens ao convívio familiar e comunitário, nos termos do Anexo II.

Art. 3º Ficam instituídos os requisitos para inscrição na FUCAM, nos termos do Anexo III.

Art. 4º Fica instituída a documentação a ser entregue à FUCAM para admissão, nos termos do Anexo IV.

Art. 5º A admissão para Moradia Estudantil ocorrerá, preferencialmente, um final de semana antes do início do calendário letivo a cada semestre.

Art. 6º A admissão para Educação Complementar poderá ocorrer durante todo o ano letivo.

Parágrafo Único - O calendário das atividades complementares poderá considerar o sábado como dia letivo, em consonância com o calendário da escola estadual, hipótese esta em que haverá comunicado prévio.

Art. 7º Fica proibida a moradia estudantil para os que residem no centro urbano, onde se encontra o Centro Educacional da Fundação Educacional Caio Martins.

Art. 8º Fica proibida a moradia estudantil para menores de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas as situações especiais a serem previstas em regulamentação própria.

Art. 9º O uso de álcool, tabaco e outras drogas, nas dependências do Centro Educacional, bem como a inobservância das *Orientações de Convivência no Âmbito da FUCAM – Portaria 44/2010* –, ensejará o imediato cancelamento da matrícula dos admitidos.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado local e encaminhados para análise final pela Presidência, ouvida a Diretoria de Educação e Assistência e o Conselho Curador.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM**



Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2011.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Fundação Educacional Caio Martins

ANEXO I - MODALIDADE DE ATENDIMENTO

1 - MORADIA ESTUDANTIL

Moradia Estudantil será ofertada a adolescentes e jovens matriculados em ensino regular, habilitados no processo de admissão, com idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos, podendo permanecer na moradia estudantil até os 18 anos.

Após os 18 (dezoito) anos, será garantida à moradia estudantil até a terminalidade do curso, mediante aprovação do colegiado local do Centro Educacional.

Estes adolescentes e jovens deverão, obrigatoriamente, conviver com suas famílias, conforme acordado com os pais ou responsável legal, observados os critérios estipulados no Cronograma do Anexo II desta Portaria.

2 – EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

A Educação Complementar constitui-se em múltiplas atividades ofertadas às crianças, adolescentes e jovens nos Centros Educacionais da Fundação Educacional Caio Martins, relacionadas ao esporte, cultura, lazer, cidadania e autonomia que favoreçam o desenvolvimento humano.



A categorização da Educação Complementar está organizada segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.”

Será ofertada às crianças, adolescentes e jovens, habilitados no processo de admissão e que tenham de 6 até 18 anos, conforme a existência de vaga em de acordo com a faixa etária.

As crianças, adolescentes e jovens deverão, obrigatoriamente, pernoitar todos os dias com a família de origem ou extensa.

ANEXO II – CRONOGRAMA

A Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM passará a oferecer nos Centros Educacionais de Esmeraldas, Buritizeiro, Januária, Carinhanha, São Francisco e Urucua a modalidade de Moradia Estudantil e Educação Complementar garantindo o convívio familiar e comunitário, conforme quadro abaixo:

1 - MORADIA ESTUDANTIL

<u>Publico alvo</u>	<u>Distância da residência ao Centro Educacional</u>	<u>Retorno ao convívio familiar e comunitário</u>
<u>Adolescentes e jovens</u>	<u>Até 29Km</u>	<u>Todos os finais de semana, feriados, recessos e período de férias escolares</u>
	<u>De 30 a 89 Km</u>	<u>Uma vez ao mês, feriados.</u>



		<u>recessos e período de férias escolares</u>
	<u>Acima de 90 km</u>	<u>O período de recesso de julho e férias escolares</u>

2 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR SEM MORADIA ESTUDANTIL

<u>Publico alvo</u>	<u>Retorno ao convívio familiar e comunitário</u>
<u>Crianças, adolescentes e jovens</u>	<u>Todos os dias</u>

ANEXO III – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

1 – MORADIA ESTUDANTIL

- Ter idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos completos na data de admissão;
- preenchimento de Ficha de Inscrição.

As inscrições poderão ocorrer durante todo o ano letivo

Os casos omissos serão analisados pela Presidência da FUCAM, ouvida a Diretoria de Educação e Assistência.

2 – EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

- Ter idade de 06 (seis) até 18 (dezoito) anos completos;



- preenchimento de Ficha de Inscrição;

As inscrições poderão ocorrer durante todo o ano letivo.

Os casos omissos serão analisados pela Presidência, ouvida a Diretoria de Educação e Assistência.

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO

1 – MORADIA ESTUDANTIL

- Transferência escolar com histórico atualizado;
- certificado de conclusão do ensino fundamental com o histórico escolar, para os candidatos classificados no Curso Técnico em Agropecuária (original ou cópia autenticada em cartório);
- cédula de identidade (original e fotocópia);
- 04 fotografias 3X4 recentes;
- atestado médico recente;
- exames laboratoriais de rotina (sangue, fezes, urina);
- cartão de vacina atualizado (original e fotocópia);
- comprovante ou declaração de endereço;
- cédula de identidade do responsável legal (original e fotocópia);
- assinatura do Termo de Compromisso pelo responsável legal;
- preenchimento do Cadastro Familiar e Ato de Acolhimento.

No ato da admissão será entregue cópia das Orientações de Convivência no Âmbito da FUCAM – Portaria 44/2010.

Perderão o direito à admissão na FUCAM, os adolescentes e jovens que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos.

Os documentos deverão ser entregues, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes do início das aulas.

A admissão deverá ser feita, obrigatoriamente, pelos pais ou responsável legal.



2 – EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

- Cédula de identidade ou certidão de nascimento (original e fotocópia);
- 02 fotografias 3X4 recentes;
- comprovante de matrícula e frequência escolar;
- atestado médico recente;
- cartão de vacina atualizado (original e fotocópia);
- comprovante ou declaração de endereço;
- documento com foto do responsável legal (original e fotocópia);
- assinatura do Ato de Atendimento em Educação Complementar pelo responsável legal;
- preenchimento do Cadastro Familiar.

No ato da admissão será entregue cópia das Orientações de Convivência no Âmbito da FUCAM – Portaria 44/2010.

Perderão o direito à admissão na FUCAM os candidatos que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos.

A admissão deverá ser feita, obrigatoriamente, pelos pais ou responsável legal.